



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 62/13

*“Denomina João Rodrigues Carvalheiros
via pública que menciona e dá outras
providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se *João Rodrigues Carvalheiros*, a atual Rua “B”, localizada no bairro “Califórnia I” e constante do mapa cadastral da cidade.

Artigo 2º - O setor competente da Municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 01 de agosto de 2013

*Luis Antônio Rodrigues Carvalheiros
Vereador*



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A propositura em questão tem como finalidade homenagear aqueles que, de uma forma ou de outra, contribuíram para o progresso e desenvolvimento deste Município. O Sr. **João Rodrigues Carvalheiros**, morador antigo desta cidade, durante sua existência granjeou o respeito e a admiração de todos, mercê do seu trato com as pessoas. Pessoa honesta e trabalhadora constituiu família em nossa cidade e diante do exposto, julgamos por bem, homenageá-lo, dando seu nome a uma das vias públicas constante da malha viária deste Município.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Ref. Projeto de Lei nº62 -13 – “Dispõe sobre denominação de via pública e dá providências correlatas”.

Autor: Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Sobre projeto de lei supra referenciado, de autoria do nobre Vereador : Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros submetido à análise com parecer da assessoria jurídica, esta Comissão Permanente indicada na forma regimental concluiu que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Ressalte-se que a propositura ora em exame é de natureza legislativa, iniciativa concorrente, fundamentando-se a competência na Lei Orgânica Municipal e nas disposições prescritas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, esta Comissão abaixo elencada emite parecer favorável à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

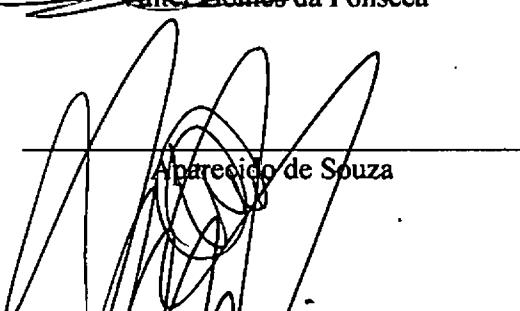
É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2011

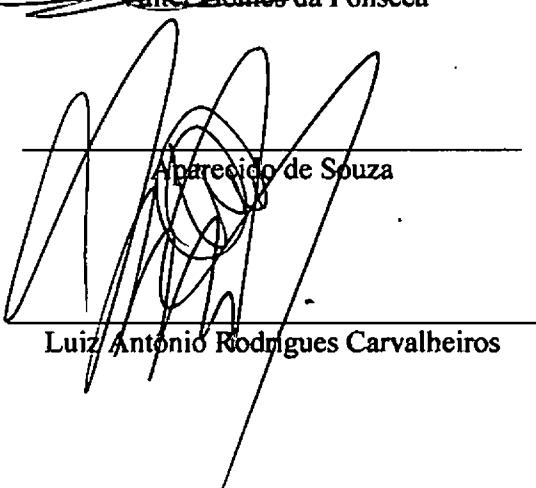
Comissão de Justiça e Redação



Walter Lemos da Fonseca



Aparecido de Souza



Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 62/13

*"Denomina João Rodrigues Carvalheiros
via pública que menciona e dá outras
providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

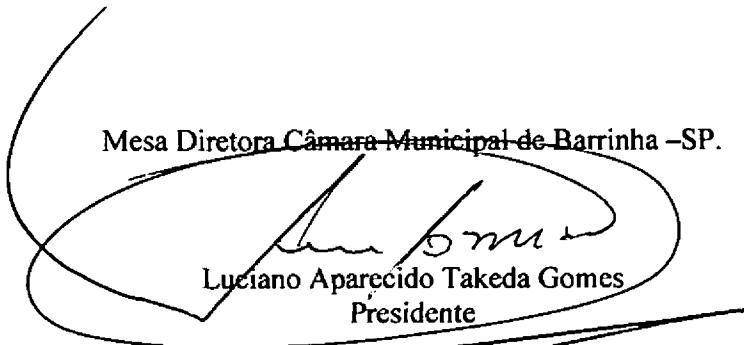
Artigo 1º - Passa a denominar-se *João Rodrigues Carvalheiros*, a atual Rua "B", localizada
no bairro "Califórnia I" e constante do mapa cadastral da cidade.

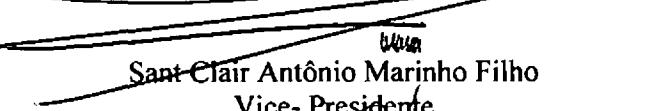
Artigo 2º - O setor competente da Municipalidade encarregar-se-á das providências
necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

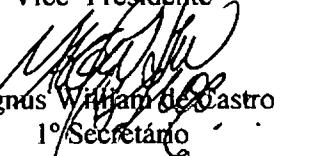
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas
próprias do orçamento vigente.

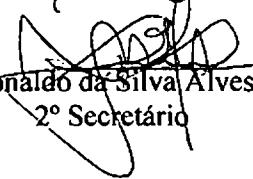
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha -SP.


Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente


Sant Clair Antônio Marinho Filho
Vice- Presidente


Magnus William de Castro
1º Secretário


Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 62/2013

De autoria do vereador Luis Antonio Rodrigues Carvalheiros, dispõe sobre a propositura em referência, ***Denomina João Rodrigues Carvalheiros via pública que menciona e dá outras providências.***

Projeto proposto em conformidade com o artigo 144, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Casa em consonância com o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, com competência dada ao vereador para iniciativa, portanto, inexiste óbice jurídico ao presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 05 de agosto de 2013.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI N° 2.220 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

*“Denomina João Rodrigues Carvalheiros
via pública que menciona e dá outras
providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se *João Rodrigues Carvalheiros*, a atual Rua “B”, localizada no bairro “Califórnia I” e constante do mapa cadastral da cidade.

Art. 2º - O setor competente da Municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Barrinha - SP, aos 06 de Setembro de 2013.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 -Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício n. 41/ 2013.

Barrinha/SP., 13 de Agosto de 2013.

A Sua Excelência

Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP).

*Recibi
13/08/13*

Câmara Municipal de Barrinha-SP
Silvio Luis Heck
Diretor do Departamento Contábil e Financeiro

Assunto: Projeto de Lei

Adequação da Lei Municipal n. 1589/99 a Lei federal n. 12696/12

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o inclusivo Projeto de Lei objetivando alterar a Lei Municipal nº 1589 de 16 de Abril de 1999 que dispõe sobre a Política Municipal na área da Infância e Juventude, de modo a adequá-la em vista das recentes modificações introduzidas pela Lei Federal n. 12.696/2012.

Esse novel diploma, faz constar expressamente que:

- 1) O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha;
- 2) O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano (04.10.2015) subsequente ao da eleição presidencial;

JF



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- 3) A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano (2016) subsequente ao processo de escolha;
- 4) A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar, sendo-lhe assegurado o direito a: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, fixação da remuneração.
- 5) Alteração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2013, com a criação do Fundo Municipal da Infância e da Juventude, bem como a inserção de dotação orçamentária específica e suficiente destinada:
 - a) Ao funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos Conselheiros;
 - b) À efetivação dos seguintes direitos assegurados aos Conselheiros Tutelares;
 - c) À assegurar as obrigações constantes na presente recomendação nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais referentes aos exercícios financeiros subsequentes ao de 2013.

Por todo o exposto e por considerar que a presente proposição é um importante instrumento para promover as adequações necessárias ao cumprimento dos ditames constitucionais de proteção à criança e ao adolescente estabelecidos pelo Estatuto Federal, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação.

Reitero os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -